



Book Reviews

Estado Constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo.

Jónatas E.M. Machado

Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

Publicado no Brasil pela Livraria do Advogado (2013), o livro *Estado Constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo* é de autoria de Jónatas Eduardo Mendes Machado, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde obteve o grau de Mestre com a tese intitulada *Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva*, e o grau de Doutor, com a tese *Liberdade de Expressão*.

Nesta obra, dividida em cinco capítulos, Jónatas Machado defende que o Estado Constitucional, que aponta para a primazia normativa e a universalidade dos valores de dignidade, liberdade, igualdade, racionalidade, verdade, justiça e solidariedade, não pode ser desvinculado das pressuposições judaico-cristãs acerca da existência de um Deus pessoal, moral, racional, verdadeiro, justo e bom, que criou o homem à sua imagem, dotando-o de valor intrínseco. De acordo com Machado, se as pressuposições de base judaico-cristã forem verdadeiras, é possível deduzir, de forma racional e logicamente consistente, os principais valores e princípios estruturantes do Estado Constitucional e a respectiva primazia e universalidade.

Na introdução, o autor destaca que a neutralidade religiosa e ideológica do Estado Constitucional se encontra associada ao princípio da separação das confissões religiosas do Estado e da sua independência recíproca, estabelecendo-se como corolário da liberdade de consciência, de pensamento e de religião, com o objetivo de promover a separação funcional e sistêmica entre os domínios político, religioso, econômico, científico e cultural, como compartimentos estanques. Apesar disso, não é possível compreender o Estado Constitucional como uma entidade mundividencial e completamente neutra,

notadamente em face da atual crise de valores, o ressurgimento da religião, o avanço do Islamismo no mundo e na Europa e, também, o secularismo militante que tem confrontado o Estado Constitucional com a necessidade de reexaminar as suas pressuposições e axiomas valorativos.

No Capítulo 1 - Emergência histórica do princípio da neutralidade religiosa (p. 19-26), Machado analisa como foi compreendida historicamente a relação entre a religião e a comunidade política, enfatizando a Religião do Império: da Conversão de Constantino em 313 d.C. e a Queda do Império Romano até a Reforma Protestante do século XVI; Religião do Estado: época que pode ser associada a Thomas Hobbes, o qual entendia que a religião é uma questão essencialmente nacional, que deve ser resolvida pelo monarca, e não pelo papa ou o imperador; Religião da sociedade civil: a partir das ideias de John Locke, a liberdade religiosa é vista como uma questão privada, relativamente à qual o magistrado deve se abster de decidir. A religião surge como uma realidade da sociedade civil publicamente relevante, embora distinta do Estado. Por fim, a Religião íntima: período marcado pela Revolução Francesa, em que a religião institucionalizada tradicional é caracterizada como opressora do espírito humano e contrária ao pensamento iluminado pela razão, devendo por isso ser combatida por um sistema público de educação laica. Tem-se aí a instauração da laicidade de combate, hostil à religião, implicando a remoção das manifestações religiosas da esfera pública e a sua circunscrição à esfera privada, no seu domínio pessoal de decisão íntima.

No capítulo dois - Fundamentação Judaico-Cristã do Estado Constitucional (p. 27-58) o autor vai defender a impossibilidade de um Estado Constitucional completamente neutro, afinal, ele próprio (o Estado) parte de alguns valores preconcebidos que lhe servem de base. Com efeito, é possível afirmar que o Estado Constitucional não somente pressupõe a existência de Deus e a objetividade dos valores, como não é suscetível de justificação racional e moral se essa pressuposição for falsa. Em seu argumento, o autor observa que o Estado Constitucional se baseia na “convicção da realidade de um conjunto de valores objetivos fundamentais, pré-políticos e pré-jurídicos, acima de todas as formas de poder, suscetíveis de serem reconhecidos como tais por todos os seres humanos” (p. 29), ideia que se adequa à pressuposição de um Criador racional. Nesse mesmo sentido, a ideia dos direitos fundamentais, exemplificados com a liberdade de consciência e de religião, a liberdade de expressão, o princípio da igualdade e o dever de solidariedade, funda-se em valores

intrinsecamente válidos, em um padrão de moralidade absoluta, imaterial, intemporal e universal, válido em todos os tempos e lugares.

Além disso, o Estado Constitucional parte do princípio de que o ser humano é dotado de uma competência moral e racional que o distingue dos animais e objetos, e a liberdade é entendida como um princípio de autonomia moral a ser exercida dentro dos limites da razão e de valores morais fundamentais. Tal pensamento também possui o respaldo da cosmovisão judaico-cristã, para a qual a razão humana é o reflexo da natureza racional de Deus. O Estado Constitucional reconhece ainda a propensão do ser humano para a corrupção, e por isso devem ser estabelecidos limites e mecanismos de controle da sua atuação. Nenhum ser humano é infalível, razão pela qual não se pode reclamar o poder absoluto ou uma liberdade absoluta, dando-se lugar ao governo limitado por direitos fundamentais. Igualdade, solidariedade e justiça social também estão na base do constitucionalismo moderno. Esses valores somente podem ser concebidos a partir da ideia de que todos os homens e mulheres são iguais, criados à imagem e semelhança de Deus.

No capítulo três - Fundamentação ateísta e naturalista do Estado Constitucional? (p. 59-101), o autor analisa se o pensamento ateísta e naturalista tem condições de fundamentar, a partir de seus postulados, o Estado Constitucional. Para o naturalismo, assevera Machado, o universo, a vida e o ser humano são produtos de processos cegos, irracionais, aleatórios, ineficientes e cruéis, destituídos de qualquer sentido, propósito e valor intrínseco, de modo que o cérebro e a mente seriam o resultado da seleção natural. O que leva a concluir que a produção intelectual humana não passaria de produto acidental, cujo resultado se mostra irracional e autocontraditório, na medida em que as próprias ideias naturalistas seriam o produto das leis da física e da química, não havendo uma forma objetiva e independente de atestar a sua veracidade. Consequentemente, essa concepção coloca em risco a liberdade de consciência e as demais liberdades fundamentais, e até mesmo a própria objetividade e a universalidade da argumentação racional e do discurso jurídico, a revelar a precariedade e a futilidade da tentativa naturalista de fundamentar valores universais de dignidade, liberdade, igualdade e justiça na razão humana.

O autor ressalta que não faz sentido falar em livre arbítrio e responsabilidade moral e jurídica se os seres humanos são guiados apenas por rea-

ções químicas aleatórias ocorridas no seu cérebro. Mais uma vez o naturalismo coloca em risco a estrutura do Direito Penal, no qual não haveria lugar para a liberdade, a responsabilidade, a culpa e a justiça, todas grandezas consideradas ilusórias dentro dessa concepção.

No Capítulo 4 - Fundamentação científica do Estado Constitucional? (p. 103-121), Jónatas Machado ressalta que, apesar da ampla aceitação do pensamento naturalista como uma visão de mundo suportada pela ciência, ele não consegue fornecer uma base racional para a ciência moderna, visto que a própria possibilidade da razão, da ciência e do conhecimento científico pressupõe uma racionalidade inerente ao universo, à vida e ao ser humano, a qual só tem sentido em uma visão de mundo que postule a criação racional de todas as coisas; ou seja, a visão judaico-cristã. A ciência e o conhecimento científico, para serem possíveis, dependem da prévia aceitação de um quadro de pressuposições que estabeleça a racionalidade do universo, a capacidade racional e lógica do ser humano e a natureza imaterial e invariável das leis da lógica.

Além disso, a ciência está muito longe de ser neutra e objetiva, afinal os cientistas são diretamente influenciados no seu trabalho pelas suas próprias visões de mundo, religiosas ou naturalistas, e pela estrutura conceitual que delas deriva. Esse aspecto tem grandes implicações no Estado Constitucional, diante daqueles que pretendem apelar à ciência para limitar a democracia e restringir direitos fundamentais, como as liberdades de consciência, religião, pensamento ou expressão. A objetividade científica é substancialmente reduzida quando os cientistas se afastam das observações e experiências em si mesmas e passam para a construção de inferências, extrapolações, modelos e teorias acerca do que terá sucedido a origem do universo.

Por fim, no capítulo 5 - Implicações para o princípio da neutralidade (p. 123-172), o autor vai demonstrar a viabilidade da visão de mundo judaico-cristã para fundamentar o Estado Constitucional, a partir da ideia da origem transcendental dos direitos humanos fundamentais, restando ao naturalismo somente a possibilidade de pegar carona com os valores de tal tradição. O fato desse Estado se assentar em determinados valores fundamentais impossibilita que se possa falar em uma verdadeira neutralidade ética. Daí que “o princípio da laicidade e da separação das confissões religiosas do Estado está longe de pressupor a morte de Deus ou a sua

total irrelevância na esfera pública e no direito constitucional” (p. 124), visto que tal Estado somente terá sentido a partir dos pressupostos teístas.

Após demonstrar a fragilidade das concepções seculares de neutralidade, como o liberalismo político e aquelas baseadas na identidade cultural, Jónatas Machado sustenta que é possível assegurar que o Estado Constitucional não pode pretender ser eticamente neutro, na medida em que os valores da dignidade, igualdade, liberdade responsabilidade, democracia, separação dos poderes, verdades, racionalidade, justiça e solidariedade são valores positivos, no sentido de que supõem uma tomada de posição moral e ética. E tais valores deduzem das principais afirmações da tradição judaico-cristã, não podendo ser justificados, com igual racionalidade e consistência, a partir de outras visões de mundo, religiosas ou seculares. Portanto, um Estado Constitucional só pode ser racionalmente sustentado a partir de um constitucionalismo teísta, não teocrático nem secularizado, indexado às afirmações morais fundamentais da matriz judaico-cristã.

Trata-se de um livro altamente relevante na discussão jusfilosófica contemporânea sobre o papel da religião na esfera pública. Com base em uma ampla fundamentação teórica, o autor resgata a viabilidade do direito natural na formatação do Estado Constitucional, por meio de uma escrita consistente e sofisticada, tratando de temas como laicidade do Estado e justiça pública.

*Valmir Nascimento Milomem Santos **

*Mestrado em Teologia (Ética e Gestão). Graduado em Direito. Especialista em Estado Constitucional e Liberdade Religiosa (Universidade Mackenzie, Universidade de Coimbra, Oxford University). 3º Vice-Presidente Acadêmico do Instituto Brasileiro de Direito e Religião.